



ANO XXVII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 15 de Dezembro de 2023 - Nº 6826

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.478 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 660 /2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCEDE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, AOS MUTUÁRIOS DOS PROGRAMAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PAR E FUNDO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - FAR, QUE ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção dos seguintes tributos municipais, aos mutuários adquirentes de imóveis vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial- PAR e/ou Fundo de Arrendamento Residencial-FAR:

- I** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II** – Taxa de Coleta, Transporte, e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU;
- III** – Imposto sobre a Transmissão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis –ITBI.

Parágrafo Único. Serão beneficiários das isenções referidas no caput e nos incisos deste artigo, exclusivamente, os adquirentes que satisfaçam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- a)** enquadrados na faixa 1(um) do programa, ou seja, aqueles com renda familiar de 0(zero) a 03(três) salários mínimos;
- b)** ser o imóvel adquirido a única propriedade imóvel do contribuinte; e
- c)** ser a primeira aquisição do imóvel do contribuinte.

Art. 2º O contribuinte contemplado com a hipótese de isenção referida nesta Lei deverá requerer expressamente o benefício fiscal por via de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados do lançamento do respectivo tributo.

§1º Cumpridos os requisitos do artigo 1º, a Autoridade Fiscal emitirá parecer deferindo o pleito.

§2º Nos casos de Indeferimento pela Autoridade Fiscal, o contribuinte será notificado e discordando poderá ingressar com pedido administrativo de reconsideração, em até 30(trinta) dias da ciência da notificação, junto a primeira instância julgadora administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

§3º A primeira Instância julgadora notificará o contribuinte da decisão.

§4º Sendo indeferido o pleito de reconsideração na primeira instância administrativa, o contribuinte, em até 30(trinta) dias da ciência da notificação, poderá interpor recurso ao Conselho Tributário Municipal.

Art. 3º Não sendo requerida a isenção no prazo estabelecido no art. 2º ou sendo o pedido indeferido, o respectivo tributo deverá ser pago.

Art. 4º No processo administrativo, o contribuinte deverá comprovar documentalmente o cumprimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º A isenção concedida nesta Lei produzirá seus efeitos pelo prazo de 10(dez) anos a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A produção dos efeitos desta Lei, pelo prazo referido no caput deste artigo, não se aplica à incidência do ITBI nas

sucessivas alienações do imóvel posteriormente à sua primeira aquisição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, para fins de operacionalização dos seus efeitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Dezembro de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:19FC6623

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI Nº. 7.477 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 659/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ISENTA DE IMPOSTO E TAXA OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PADRÃO CONSTRUTIVO G E H, BENEFICIANDO MILHARES DE FAMÍLIAS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (TCTDRSDU) os imóveis residenciais de padrão construtivo G e H, desde que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I- A única propriedade imóvel residencial por contribuinte cadastrado como pessoa física;

II- Esteja com o cadastro completo no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

§1º: Descumprido ou não atendido qualquer um destes critérios, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos nesta Lei.

§2º Nos casos de co-titularidade, a propriedade do imóvel residencial deve ser a única de todos os cotitulares.

Art. 2º A isenção será concedida automaticamente por meio de parâmetros aplicados no banco de dados da SEFAZ.

§1º O contribuinte (pessoa física), beneficiado por esta Lei, fica obrigado a comunicar à SEFAZ qualquer alteração dos requisitos legais que autorizaram a concessão do benefício.

§2º Constatada a alteração nos requisitos para a concessão da Isenção, não sendo estes comunicados à SEFAZ, ao sujeito passivo beneficiário desta Lei será aplicada as penalidades legais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de dezembro de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7839D97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.128352.2023.

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do fornecedor **M & M EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME**, inscrito

no CNPJ/MF sob o nº. **48.613.154/0001-85**, no valor de R\$ 5.065,00 (CINCO MIL, SESSENTA E CINCO REAIS), referente a Aquisição de Condicionadores de Ar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (TR), com base nas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nos termos do **Processo Administrativo nº. 1100.128352.2023**.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA
Procurador-Geral do Município/PGM
Matrícula nº. 964066-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D67F06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE PORTARIA Nº. 0834/2023 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:2025/2017, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 5800.71550/2017,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **LUCAS STTOT COELHO DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0943603-0 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, Inciso VII, Item 1, da Lei Nº.: 4.974 2000. Com efeitos retroativos ao mês de Novembro 2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2B1D3876

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0346/2023 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – DESTITUIR da Função de Vice-Diretora do CMEI FÚLVIA ROSEMBERG, a Professora **ANDREZZA CORREIA FERRO ALMEIDA**, matrícula nº. 0951005-2, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo nº. 6500.119369.2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BBF61E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONVOCAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da **Coordenação Geral de Gestão de Pessoas**, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para **COMPARECER** à **Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da SEMED**, localizada na Rua General Hermes, 1198, Cambona, para tomar ciência das informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 6500.129997.2023**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação.

***REJANE VALÉRIA BANDEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 23077-4.**

Maceió/AL, 12 de Dezembro de 2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9412C8B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 030/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.132444.2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, por meio do **GERÊNCIA TÉCNICA DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 6500.132444.2023**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ/AL.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis após a publicação.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:
Rua General Hermes, nº. 1.199 – Bairro: Cambona – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000
Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
e-mail: ssc@semed.maceio.al.gov.br
Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

FÁBIO CALHEIROS FARIAS

Matrícula nº. 965584-0
Coordenador Geral da Coordenação Geral de Governança e Administração/ SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2531D9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2023.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que fica **SUSPENSO** o Edital alusivo ao certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023**, do tipo Menor Preço e Critério de Julgamento Menor Preço

Global, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO EM PRAÇAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ/AL**, DIVIDIDO EM 06(SEIS) LOTES, em razão da necessidade de retificações de cunho técnico, posteriormente será publicado novo aviso com nova data para abertura do referido certame, o qual será divulgado também no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br> no link “Licitações”.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº. 966590-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C93C135

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA
ALIMENTAR - SEMDES**

PORTARIA Nº. 0144/2023 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva fiscalização, busca e gestão do patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES;

CONSIDERANDO a importância de zelar pelos bens públicos, visando à sua preservação e utilização adequada;

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria no âmbito da gestão de recursos e patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação dos bens móveis, Patrimônio e Almoxarifado para o exercício de 2023, desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, para os seguintes fins.

Art. 2º - A composição atual da Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I. PAULO CELSON CÂNDIDO DE ALAPENHA, CPF: 009.281.674-61;

II. JOSUÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 072.734.594-02;

III. VANIA BRANDÃO MAYA DE OMENA, CPF: 239.332.084-91;

IV. MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS, CPF: 662.309.774-00;

V. WALDANY DE VASCONCELOS CORREIA, CPF: 758.963.114-00;

VI. MARCUS CAVALCANTE MELLO, CPF: 177.748.614-91.

Art. 2º - Compete à Comissão de Fiscalização, Busca e Gestão de Patrimônio:

I. Realizar inventário dos bens patrimoniais da Secretaria;

II. Fiscalizar a utilização adequada dos bens móveis e imóveis;

III. Propor medidas para a preservação e conservação do patrimônio;

IV. Elaborar relatórios periódicos sobre o estado dos bens patrimoniais;

V. Desenvolver ações de busca e recuperação de bens extraviados.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo 90 (noventa) dias para apresentar o primeiro relatório de suas atividades, e posteriormente, relatórios semestrais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A46784F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

NOTIFICAÇÃO Nº. 013011/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.0137003/2023.

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS, considerando a irregularidade: **IMÓVEL ESTADO DE ABANDONO**, situada na: **AV. ARTHUR VALENTE JUCA, Nº. 182**, no bairro: **BENEDITO BENTES**, inscrição imobiliária: **N/C**, nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário (a): **JOÃO CALIXTO DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF: **039.657.834-91**, para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, à Av. Fernandes Lima, nº 2491, Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 013011/2023**, de **07 de dezembro de 2023**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.

CAROLINA NEVES RODRIGUES

Diretora da DFALF/SEMURB

Mat.939925-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:48991598

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0209/2023 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º – INCLUIR, na Comissão Permanente Específica de Acompanhamento e Controle físico do Patrimônio Mobiliário operantes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, instituída através da Portaria de nº. 047/2022 de 27 de Abril de 2022 (Publicada no DOEM em 28/04/2022), o seguinte servidor público municipal:

I – JOSÉ FAICAL DOS SANTOS BEIROUTI -CPF nº 088.119.114-00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

Secretário Municipal de Saúde / SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:773E49D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 119192/2023

Fica a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 626/2023** correspondente a **Nota de Empenho 6896/2023**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 626/2023** (Pregão Eletrônico nº 22/2022); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
01	Escova cervical ginecológica, haste de plástico, cilíndrica ou facetada, aproximadamente 20 cm, aproximadamente 2 cm de cerdas macias numa das extremidades, formato cônico, base 0,5 cm, ápice 0,3cm, estéril, descartável, embalagem. Br 0286037 Catmat com Descritivo aproximado	3.600	3.600

A entrega deve ser realizada na **CAF**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (CTSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário das 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Coordenação Técnica de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (CTSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4096C4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 110772/2023

Fica a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 620/2023** correspondente a **Nota de Empenho 6805/2023**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 153/2023** (Pregão Eletrônico nº 21/2023); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
03	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	1.238.230	1.238.230

A entrega deve ser realizada na **CAF**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário das 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para

tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AA40413C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 120342/2023**

Fica a empresa **STARMED - ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 634/2023** correspondente a **Nota de Empenho 6888/2023**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 078/2023** (Pregão Eletrônico nº 214/2022); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
05	ESPÁTULA DE AYRES DE MADEIRA, RESISTENTE, PONTAS ARREDONDADAS DESCARTÁVEIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 180 CM DE COMPRIMENTO, 18 MM DE LARGURA, 1,9 MM DE ESPESSURA	3.600	3.600

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. Não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário das 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2023.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D007102B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0211/2023 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora pública municipal **SANDRA MÁRCIA NAZÁRIO CAVALCANTE**, matrícula nº. 965361-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 479.148.904-72, para atuar como **Subgerente do Contrato nº.0427/2023**, referente a prestação de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagens aéreas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a empresa **IDEIAS TURISMO EIRELI - EPP**, ficando responsável por sua fiscalização no âmbito desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BC17D1FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº
5800.35361/2023**

1. Relatório

Infer-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o estabelecimento autuado infringido o teor do **artigo 56, incisos V e XXXV da Lei Municipal nº 7028/2020 c/c RDC ANVISA nº 44/2009 artigo 74, parágrafo único**, pela seguinte irregularidade: **estabelecimento administrando medicamento de uso hospitalar**, contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente, sujeito às penalidades previstas no artigo 44 da Lei Municipal nº 7028/2020.

Informa-se que os fiscais da Gerência de Inspeção de Medicamentos e Cosméticos compareceram ao estabelecimento com o objetivo de realizar a inspeção sanitária para renovação do alvará sanitário e constatou-se no local a irregularidade supramencionada. Amparados pela legislação sanitária e normas pertinentes em vigor, realizaram a autuação, apreensão e inutilização dos medicamentos, que encontram-se descritos e quantificados no Termo de Apreensão e Inutilização em apenso as fls. 03.

Consta, ainda, que a empresa autuada, devidamente notificada sobre o Auto de Infração nº 536/2023, lavrado em 25/03/2023, não apresentou defesa no prazo previsto no artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 7028/2020, caracterizando no caso em comento, a revelia.

Ademais, no Relatório Técnico fundamentado pela Gerência de Inspeção de Medicamentos e Cosméticos às fls. 09-12, relata-se as irregularidades encontradas no referido estabelecimento, sendo tomadas as providências devidas e cabíveis no ato fiscalizatório. É em síntese o relatório, passo à análise.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder de polícia a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde da população. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que a regem, pautando todos os seus atos na lei.

Corroborando tal assertiva, no caso em tela, foi constatado pelos fiscais sanitários que o estabelecimento, infringiu o teor do **artigo 56, incisos V e XXXV da Lei Municipal nº 7028/2020 c/c RDC ANVISA nº 44/2009 artigo 74, parágrafo único**, configurando-se a prática como infração sanitária, vejamos:

RDC ANVISA Nº 44/2009 **(...)**

Art. 74. Fica permitida a administração de medicamentos nas farmácias e drogarias no contexto do acompanhamento farmacoterapêutico.

Parágrafo único. É vedada a administração de medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

Lei Municipal nº 7028/2020

Art. 56. Constitui infração sanitária, passível da aplicação de penalidades:
(...)

V - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

XXXV - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, clandestino, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 536/2023, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entretanto, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo estabelecimento, compete a esta COVISA verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a realidade do infrator e a gravidade de sua infração. Além disso, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o município de Maceió/AL.

3. Decisão

Frente o exposto, considerando a clara transgressão às normas sanitárias, julgo **PROCEDENTE** a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 536/2023, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a **EXISTÊNCIA** da infração sanitária, caracterizando-a de natureza **LEVE**, consoante o art. 49, inciso I, visto que o **infrator é primário**, fato este que configura circunstância

atenuante, com fulcro no artigo 47, inciso I da Lei Municipal nº 7028/2020.

Por derradeiro, decido pela aplicação da penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** com fulcro no artigo 44, inciso II e artigo 45, inciso I, da Lei Municipal supramencionada.

Registre-se ainda que, sob a luz dos art. 51 e 52 da sobredita legislação, este valor poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado, implicando na desistência tácita de recurso.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2023

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES
Coordenador Geral de Vigilância Sanitária
Matrícula: 961770-1

JHÔNATAS CABRAL
Assessor Jurídico da Vigilância Sanitária
OAB/AL 13532

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: DFA22AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS **DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº** **5800.73279/2022**

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o estabelecimento autuado infringido o teor **artigo 56, incisos IV, V e XLVII do Art. 56 da Lei Municipal nº 7.028/2020 c/c RDC ANVISA nº 63/2011**, contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção sanitária a seguinte irregularidade:

Que o estabelecimento em tela estava funcionando sem o licenciamento sanitário para executar suas atividades além de não atender às adequações solicitadas no termo de inspeção sanitária nº 643/21 de 29 de dezembro de 2021; dentre as não conformidades não solucionadas destacam-se os itens: 1.11 (Monitoramento do processo de esterilização) e o item 3.1 (Saneante de uso profissional registrado no Ministério da Saúde), sujeitando-se as penalidades descritas no artigo 44 da Lei Municipal nº 7028/20.

Consta, ainda, que a empresa autuada, devidamente notificada sobre o Auto de Infração nº 658/2022, lavrado em 06/07/2022, não se manifestou dentro do prazo legal preconizado no artigo 70 da Lei Municipal nº 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Informa ainda, que a lavratura do Auto de Infração se deu em decorrência da inércia do estabelecimento em não cumprir com as exigências determinadas no Termo de Notificação nº BA 686/2021 no prazo de 30 (trinta) dias, visto que, são medidas julgadas imprescindíveis visando à proteção da saúde da referida população, mediante a eliminação, redução e prevenção dos riscos sanitários, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Inspeção de Alimentos às fls. 08- 13, tendo relatado as irregularidades encontradas no referido estabelecimento.

É em síntese o relatório, passo à análise.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder de polícia a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde da população. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que a regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tal prática configura-se como infração sanitária, por infringir o disposto no **artigo 56, incisos IV, V e XLVII do Art. 56 da Lei Municipal no 7.028/2020 c/c RDC ANVISA nº 63/2011**, vejamos:

Lei Municipal nº 7.028/20

Art. 56. Constitui infração sanitária, passível da aplicação de penalidades:

(...)

IV - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação de normas legais e regulamentares pertinentes Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

V - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

LI - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, laboratórios odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins contrariando normas legais e regulamentares: Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes ematérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

RDC 63 de 25 de novembro de 2011 que trata de dispositivos que regulamentam as boas práticas para o funcionamento dos serviços de saúde em geral e suas especificidades.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 658/2022, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo estabelecimento que não apresentou defesa no prazo legal, compete a esta COVISA verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

Quanto à dosimetria da aplicabilidade da penalidade, a proporcionalidade e a razoabilidade devem ser norteadoras a fim de tornar sensível a aplicação da penalidade em consonância com a

realidade do infrator e a gravidade de sua infração. Além disso, deve-se levar em consideração o cenário financeiro e econômico em que o Brasil atravessa, incluindo nesta situação o município de Maceió/AL.

3. Decisão

Frente o exposto, considerando a clara transgressão às normas sanitárias, julgo **PROCEDENTE** a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração nº 658/2022, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a **EXISTÊNCIA** da infração sanitária, caracterizando-a de natureza **LEVE** de acordo com o artigo 49, inciso I da Lei Municipal nº 7028/20.

Observar-se tratar-se de **infrator primário** fato este que configura circunstância atenuante, consoante o art. 47, inciso I da Lei Municipal nº 7028/20. Por derradeiro, decido pela penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, com fulcro no art. 44, inciso II e artigo 45, inciso I da Lei Municipal nº 7.028/2020.

Registre-se ainda que, sob a luz dos art. 51 e 52 da sobre dita legislação, este valor poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado, implicando na desistência tácita de recurso.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, archive-se.

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2022

NILSON DA ROCHA MALTA NETO

Coordenador Geral de Vigilância Sanitária Mat. 958114-8

JHÔNATAS CABRAL

Assessor Jurídico da Vigilância Sanitária OAB/AL 13.532

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FAABFB6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 121789/2023

Fica a empresa **RICARDO MOTTA DE ANDRADE - EPP**, nos termos do art. 5º, LIV e L.V., da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca do **Ordem de Fornecimento nº 201/2023** correspondente a **Nota de Empenho 7022/2023**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 219/2023 (Pregão Eletrônico nº 61/2023)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	NUTREN CONTROL	70	70

A entrega deve ser realizada na **FARMAC**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico farmac-logistica@sms.maceio.al.gov.br. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento. Para constar, eu, Bruna Fiori Rocha, Coordenadora, Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, matrícula nº 943964-1, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 12 de Dezembro de 2023.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:11283666

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 4886/2023. - PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO Nº 06900.129370/2023.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. MARCELO NICOLAU DA SILVA, portador do CPF/MF sob o nº. 848.718.063-91, da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 06900.129370/2023**, decorrente da NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 4886/2023, por abandono do imóvel, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Limpar o terreno no prazo de 15(quinze) dias;
2. Remover todos os resíduos sólidos oriundos da limpeza no prazo de 01(um) dia;
3. Apresentar os manifestos da destinação final adequada dos resíduos sólidos proveniente da limpeza à ALURB no prazo de 15(quinze) dias.
4. Os prazos supramencionados têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, e correm apenas em dias úteis.
5. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4587E1DB

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 4839/2023. - PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO Nº 06900.129478/2023.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA a Srª. MARGARIDA DE SANTA MARIA PALMEIRA portadora do CPF/MF sob o nº. 039.844.604-06, da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 06900.129478/2023**, decorrente da NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 4839/2023, por abandono do imóvel, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Limpar a casa no prazo de 15(quinze) dias;
2. Remover todos os resíduos sólidos oriundos da limpeza no prazo de 01(um) dia;
3. Fechamento da casa no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis;
4. Apresentar os manifestos da destinação final adequada dos resíduos sólidos proveniente da limpeza à ALURB no prazo de 15(quinze) dias.
5. Os prazos supramencionados têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, e correm apenas em dias úteis.
6. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4A6287C9

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 5003/2023. - PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO Nº 06900.129346/2023.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, pelo presente NOTIFICA o Sr. ESDRAS PAES ALBUQUERQUE, portador do CPF/MF sob o nº. 350.599.234-87, da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 06900.129346/2023**, decorrente da NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 5003/2023, por abandono do imóvel, aonde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Limpar o terreno no prazo de 15(quinze) dias;
2. Remover todos os resíduos sólidos oriundos da limpeza no prazo de 01(um) dia;
3. Apresentar os manifestos da destinação final adequada dos resíduos sólidos proveniente da limpeza à ALURB no prazo de 15(quinze) dias.
4. Os prazos supramencionados têm inícios com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, e correm apenas em dias úteis.
5. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

MOACIR TEÓFILO NETO

Diretor-Presidente/ALURB

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F74B86EB

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0273/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 3000.91687/2022.**

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e a SRA. GEOVÂNIA OMENA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Alteração da rubrica orçamentária (mudança da fonte de recurso) prevista na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº. 0273/2022, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relativos ao exercício de 2023, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2214.09 – Implementar o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência;
Natureza da Despesa: 33.90.36.15 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 1.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886;
Valor referente ao período de outubro a dezembro/2023: R\$ 19.800,00.
Valor do apostilamento é de R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC

Matrícula 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78051E2F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 097/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 3000.75344/2021.**

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES e a SRA. KÁTIA ARRUDA GUIMARÃES.

OBJETO: Alteração da rubrica orçamentária (mudança da fonte de recurso) prevista na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº. 097/2022, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relativos ao exercício de 2023, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens;
Natureza da Despesa: 33.90.36.15 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 1.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886 ;
Valor referente ao período de outubro a dezembro/2023: R\$ 24.000,00.
Valor do apostilamento é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28001CD4

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 0116/2023, PARA ALTERAÇÃO DE
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – MUDANÇA DA FONTE DE
RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03000.8385/2023.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.369.322/0001-80.

CONTRATADA: CLEBSON MARCELO QUARESMA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.622.564-29, residente e domiciliado nesta cidade.

DO OBJETO: Alteração da rubrica orçamentária (mudança da fonte de recurso) prevista na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº. 0116/2023, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relativos ao exercício de 2023, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor referente ao período setembro a dezembro/2023
14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de	33.90.36.15 - Outros Serv. de	1.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO	R\$ 28.000,00

acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	Terceiros - Pessoa Física	GND3 - PORTARIA 886
--	---------------------------	---------------------

Valor do apostilamento é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03000.8385/2023**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. **0116/2023** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A91D61FC

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE Nº. 013/2022, PARA ALTERAÇÃO DE
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – MUDANÇA DA FONTE DE
RECURSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03000.95693/2022.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.369.322/0001-80.

CONTRATADA: MARIA LUCIETE DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.017.474-83 e RG sob o nº. 1350075 SSP/AL, residente e domiciliada nesta cidade.

DO OBJETO: alteração da rubrica orçamentária (mudança da fonte de recurso) prevista na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº. 013/2022, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relativos ao exercício de 2023, classificados da seguinte maneira:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor referente ao período outubro a dezembro/2023
14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	33.90.36.15 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	1.6.60.000326 - SIGTV - CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886	R\$ 18.900,00

Valor do apostilamento é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03000.95693/2022**, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. **013/2022** não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3A4114C

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 797/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 5800.20561/2023.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **BC MED
HOSPITALAR LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
43.728.100/0001-41;

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação que,
sob demanda, referente ao fornecimento de correlatos, para o
abastecimento da Upa Santa Lúcia, para atender as necessidades da
administração pública municipal.

ITENS REGISTRADOS/ VALOR UNITÁRIO: item 16 – valor
unitário R\$ 3,41 / item 19 – valor unitário R\$ 0,50 e item 25 – valor
unitário R\$ 0,60;

VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BD42982

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 798/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 5800.20561/2023.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **HOSPITALMED
LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.868.059/0001-88

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação que,
sob demanda, referente ao fornecimento de correlatos, para o
abastecimento da Upa Santa Lúcia, para atender as necessidades da
administração pública municipal.

ITENS REGISTRADOS/ VALOR UNITÁRIO: item 18 – valor
unitário R\$ 5,25 / item 20 – valor unitário R\$ 80,64.

VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:316F9123

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 11º(DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE Nº. 0491/2012. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.90381/2023**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80 por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, através
do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 01.129.810/00001-05, representada por sua Secretária
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA,
denominada **LOCATÁRIA** e Sra. **LIDYA KELLENY XAVIER DE
MIRANDA**, portadora do CPF/MF sob o nº. 013.875.154-46,
denominada **LOCADORA** mediante instrumento procuratório.

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº.
0491/2012, pertencente a Sra **LIDYA KELLENY XAVIER DE
MIRANDA**, localizado no Conj. Casa Forte, Qd. “A”, Lotes 7 e 8,
Serraria - Maceió/Alagoas, onde funciona a Escola Municipal
Marizete Correia Nunes Bruno.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo por mais
12(doze) meses, contados da data de seu vencimento.

DO VALOR: O valor mensal do aluguel a ser pago pelo
LOCATÁRIO ao **LOCADOR** é de R\$ 8.495,03 (oito mil,
quatrocentos e noventa e cinco reais e três centavos) mensais

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001; UNIDADE GESTORA:
12001; CREDOR: 013.875.204-40 - Lidya Kelleny Xavier de
Miranda; SUBAÇÃO:228409; PLANO DE TRABALHO:
12.122.0045.2284.0009; AÇÃO: MANTER UNIDADES DE
ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA – SEMED; FONTE DE
RECURSO: 1.500.001001 – MDE; ELEMENTO DE
DESPESA:33.90.36 - SUBELEMENTO DE DESPESA:33.90.36. 15;
GRUPO:003-DESPESAS CORRENTES; MODALIDADE:06-
DISPENSE DE LICITAÇÃO.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Permanecem
inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 0491/2012.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:072980E1

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0326/2022.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA
ALIMENTAR – SEMDES** e a empresa **A C SERVIÇOS E
ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA. - EPP.**

DO OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de
Contrato nº. 0326/2022.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução
contratual por mais 12(doze) meses, contados a partir da data do
término do vencimento, em 31/12/2023.

DA DESPESA: A despesa prevista nesta avença ocorrerá de
acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0024.2222-09 – Viabilizar o
Acesso aos Benefícios Assistenciais; Natureza da Despesa:

33.90.39.67 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.5.00.000001 – Recursos não vinculados de Impostos

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC
Mat. 964242-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:732278EC

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO CONVÊNIO DE Nº. 031/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2100.94187/2023.**

CONCEDENTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ;

CONVENIENTE: A ASSOCIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E EDIFICAÇÕES DE MACEIÓ – ASFPEM.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, consignar em folha de pagamento o desconto relativo à contribuição confederativa mensal dos servidores públicos municipais filiados, mediante sua **autorização prévia e formal do servidor público, conforme verbaliza o art. 242 da Lei nº 4.973/2000 (Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió) e art. 2º, IV, do DM 9.134/2021.**

DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO: Em relação aos limites da consignação fica estabelecido que: I- A consignação não poderá ultrapassar o equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento ou provento líquido recebido pelo servidor, nos ditames do art. 15, da Lei nº 5.429/05.

II- Os limites estabelecidos para consignações, incluindo operações com cartões de crédito, são os previstos nos art. 15, da Lei nº 5.495/05, de 06 de maio de 2005, e o acréscimo estabelecido pelo art. 12, da Lei nº 6.157, de 17 de junho de 2012.

DO VALOR DO DESCONTO: Será descontado em folha de pagamento dos servidores municipais filiados o equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base, a título de contribuição confederativa a favor do CONVENIENTE, nos termos do Art. 64, alínea “a”, do Estatuto Social da ASFPEM, alterado por meio da ata da assembleia geral extraordinária de 08 de setembro de 2008.

DO PRAZO E RESCISÃO: O presente convênio tem vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, perdurando por 36(trinta e seis) meses após a sua publicação, podendo, ainda, ser renovado se assim transpirem as partes.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C984EFEB

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 029/2023. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200.0022176/2023.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO TRAPICHE – ASSCOMART.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por finalidade a execução indireta de política pública na área do Esporte Comunitário, mediante o desenvolvimento de projeto esportivo que visa propiciar e estimular a prática esportiva pela comunidade que reside no bairro do Trapiche, através da oferta de aulas para crianças e adolescentes, nas modalidades de VOLEIBOL, FUTSAL E JIU-JITSU.

DO VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 06(seis) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 13000 - Secretaria Municipal de Esporte; Unidade Orçamentária: 13002 - Fundo Municipal de Esporte; Ação:27 812 0023 – Fomentar Projetos Esportivos e Recreativos; Subação:411209 – Fomentar Projetos Esportivos e Recreativos; Natureza de Despesas: 33. 50.43 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 1.5.00

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de dezembro de 2023.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula 964242-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1820E3A6

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0451/2023.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.162.144/0001-, representada pelo seu titular, Sr. EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO, portador do CPF/MF sob o nº. 052.222.404-01 e a empresa CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.330.883/0001-69, representada pelo Senhor JONATAS MATOS CRUZ, portador do CPF/MF sob o nº. 955.298.025-91.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 01(um)) VEÍCULO TIPO VAN, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Maceió, integrante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente Contrato é de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 36 UNIDADE: 001 PLANO DE TRABALHO: 06.181.0045.2013 – VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; FONTE DE RECURSO: 2500.000001 – REC NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 14 de Dezembro de 2023

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:36731E5C

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0247/2023. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 10800.131978.2023.**

**A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC, avisa que realizará CONSULTA
PÚBLICA.**

OBJETO: Aquisição de SOFTWARE.

PERÍODO: 05(cinco) dias úteis a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2023.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE

Pregoeira - CPL/ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:124B23BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2023.

SYDNEY SANTANA

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E9EBF49E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº
10310016/2023.**

**PROCESSO Nº 10310016/2023.
PROJETO DE LEI Nº 586/2023**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
586/2023**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 586/2023. QUE ALTERA O ART. 2º.

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 586/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que optarem por estabelecer o “Horário do Silêncio”, devem, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.”

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

JOÃOZINHO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por fundamento formal o disposto no artigo 228, § 1º, c).

Não está a se descaracterizar ou desnaturalizar a brilhante propositura, no entanto, se faz necessário pensar num contexto geral, visto que de um lado temos as pessoas com TEA e seus amigos/familiares como os mais beneficiados, em detrimento do outro lado, os estabelecimentos comerciais e demais clientes.

Não podemos permitir que em um Estado Democrático de Direito haja aniquilação de direitos fundamentais quando eles estão em conflito ou, ao menos, em antinomia. De um lado temos o direito fundamental à saúde, e de outro o direito a ordem econômica. Por tanto, ao deixar a medida como optativa para os estabelecimentos comerciais, permitimos que eles escolham se desejam ingressar no momento de aprovação desta lei ou no futuro, permitindo também que possuam tempo para se prepararem e se adequarem aos requisitos que a lei impõe.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:814C61AC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº.
10190008/2023**

PARECER Nº 07 DE 2023 – CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS SOBRE
O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10190008
QUE INSTITUI AS BRIGADAS COMUNITÁRIAS
MACEIOENSES DE DEFESA CIVIL COM O OBJETIVO DE
PROMOVER A SEGURANÇA E A CAPACITAÇÃO DAS
COMUNIDADES PARA LIDAR COM SITUAÇÕES DE
DESASTRES NATURAIS E EMERGÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 10190008/2023 de autoria do vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei institui as brigadas comunitárias maceioenses de defesa civil com o objetivo de promover a justiça climática e a promoção de saúde e do bem-estar da população,

especialmente das periferias, através de uma abordagem colaborativa entre sociedade e autoridades de Defesa Civil.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir as brigadas comunitárias maceioenses de defesa civil com o objetivo de promover a segurança e a capacitação das comunidades para lidar com situações de desastres naturais e emergências, e dá outras providências.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante, um forte mecanismo com a criação das brigadas comunitárias de Defesa Civil como meio e ponto de partida para alcançar uma solução sustentável que tenha como objetivo a justiça climática e a promoção da saúde e do bem-estar da população, especialmente das periferias, através de uma abordagem colaborativa entre a sociedade e as autoridades de Defesa Civil com o intuito de combater o Racismo ambiental.

ORacismo Ambientalé o processo de discriminação e injustiças sociais que populações compostas por minorias étnicas sofrem, devido à degradação ambiental e em decorrência das mudanças climáticas. O termo, que denuncia uma violação de direitos, mostra que os problemas e impactos socioambientais não atingem igualmente as populações.[1]

A falta de políticas públicas que impeçam o racismo ambiental contribui para a manutenção dessa situação discriminatória, o que aprofunda as desigualdades sociais.[2]

O projeto de lei vem com a proposta de diminuir tais desigualdades, criando condições de segurança para a população mais vulnerável da cidade que infelizmente ainda se encontram nas zonas periféricas da capital e sofrem com os desastres naturais e emergenciais.

Dessa forma, a lei é de extrema pertinência ao Município de Maceió, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.

III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de novembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: AC9DCF95

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE COMISSÃO DE ABASTECIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - PROCESSO Nº
10310016/2023.

PARECER Nº 008/2023

PROCESSO Nº 10310016/2023.

PROJETO DE LEI Nº 586/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador BRIVALDO MARQUES, o projeto em epígrafe estabelece no âmbito do município de Maceió, “HORA DO SILÊNCIO” nos estabelecimentos comerciais, beneficiando as pessoas com o transtorno do espectro autista - TEA.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, sem emendas. Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Segundo o interessado, o presente projeto de lei tem como principal objetivo o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

De acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indica-se, que o referido projeto de lei, trata de assunto de interesse local.

Sendo assim verificamos que a proposição se revela compatível com a legislação aplicável ao tema.

II – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 586/2023, acato a emenda de nº 001/2023 ao PL de nº 586/2023, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 48586C67

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº:
08240008.

PARECER Nº 83/2023

PROCESSO Nº: 08240008.

PROJETO DE LEI Nº 472/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 472/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010- 645.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 472/2023, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por promover o esporte em sua essência mais genuína e competitiva, mas também como um apoio de valores éticos e sociais que se manifestam nitidamente em sua incessante busca por uma comunidade esportiva mais abrangente, respeitosa e equitativa. Assim, a FALLA desempenha um papel vital ao fazer uma grande diferença na qualidade de vida da nossa comunidade. Seu compromisso em impulsionar o esporte, promover o crescimento integral das pessoas e apoiar aqueles que precisam, mostra claramente seu impacto positivo na sociedade. Inclusive, adota para a prática esportiva voltada a indivíduos que enfrentam desafios físicos.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.

Relator:
Vereador
CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:358D7D38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº:
04270049.

PARECER Nº 84/2023
PROCESSO Nº: 04270049.
PROJETO DE LEI Nº 247/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON
EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Procuradoria desta Casa, através de diligências.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por exercer um trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco, através de atendimentos odontológicos gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.

Relator:
Vereador
CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F1498E72

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.441 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“CRIA O SELO IGUALDADE RACIAL, PARA PROMOVER AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA INICIATIVA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder

Público municipal, que estabeleça em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes.

§ 1º Somente será concedido o Selo de que trata o "caput" se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I - Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II - Contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III - Promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes;

IV - Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade maceioense e brasileira.

Art. 3º O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º Emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - Regularmente instaladas no Município de Maceió;

II - Em regularidade com a Receita Federal;

III - Em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV - Condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10767ABF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.442 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS PROIBIDOS, INTERDITADOS E SUSPENSOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE

ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei obriga que as farmácias e drogarias mantenham afixada em locais de fácil visibilidade listagem dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo órgão regulador federal, contendo a numeração do lote quando necessário para sua exata identificação.

Parágrafo único: Esta listagem deverá ser atualizada em até trinta dias após a atualização do Órgão Regulador Federal.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa.

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso I, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5E3B233A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.443 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), A SER CONSTRUÍDO EM IPIOCA, NO LITORAL NORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado o prédio público municipal do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, de “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANTÔNIO PACHECO BARBOSA COSTA (TOM TOM).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F19C4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.444 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo a implantação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, bem como medidas de informação e combate à gordofobia no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Para fins desta Lei obesidade é o excesso de peso pelo acúmulo excessivo de gordura corporal classificada pelo método Índice de Massa Corporal (IMC) através da relação matemática entre o peso corporal e a estatura.

Art. 3º Gordofobia é todo ato ou omissão que ofenda de forma verbal, física ou emocional, na forma de chacotas, falas preconceituosas, atos de repulsa ou de discriminação social, piadas, gestos, ou outros que provoquem constrangimentos, alcances cruéis e desumanos, a pessoa gorda ou obesa.

Art. 4º - Considera-se ofensa verbal, emocional ou física, dentre outras as seguintes condutas:

I – Tratar a pessoa obesa ou gorda de forma agressiva, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – Fazer graça ou recriminar a pessoa gorda ou obesa por qualquer característica física relacionada ao seu peso corporal;

III – Recusar atendimento médico em decorrência de a pessoa ser gorda ou obesa;

IV – Fazer gestos ou falas específicas na forma de chacota referindo-se a pessoa gorda ou obesa, causando-lhe constrangimento;

V – Usar de característica física para identificar a pessoa gorda ou obesa em qualquer ambiente;

VI – Todo ato que se traduza em preconceito, desmerecimento, ou que faça com que a pessoa acima do peso se sinta inferiorizada;

Parágrafo único: O combate a gordofobia tem por objetivo viabilizar todo e qualquer direito, garantia do ir e vir, o combate ao Bullying, o acesso em todos os espaços, a garantia de tratamento digno e, sobretudo, sem preconceitos.

Art. 5º O tratamento abusivo e discriminatório em razão de condição pessoal da pessoa gorda ou obesa poderá ser enquadrada na hipótese de discriminação.

Parágrafo único: Considera-se discriminação em razão da condição pessoal toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa obesa ou gorda, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 6º As pessoas gordas ou obesas poderão adotar toda e qualquer providência quando se sentirem discriminadas por conta do seu peso, denunciando:

I – No Ministério Público do Trabalho, se o constrangimento se der no ambiente do trabalho, podendo ainda recorrer ao Sindicato para obter proteção e representação em caso de futuro processo judicial.

II – No Conselho Regional de Medicina (CRM), para abertura de sindicância para averiguação do fato, se o constrangimento se der na consulta médica;

III – Na Delegacia da Polícia Civil ou, havendo, na Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos quando se tratar de discriminação direta e ofensiva, assim como o uso indevido de imagem para propagação de conteúdos comparativos em páginas de saúde e de humor ou discurso de ódio realizado na internet;

IV – No Ministério Público Estadual nos demais casos;

§ 1º - Todas as provas para comprovação da discriminação sofrida serão admitidas, como gravações, e-mails, mensagens, imagens compartilhadas, cartas, testemunhais, compilação de documentos das reclamações feitas, ata notarial de fé pública relativa às discriminações sofridas constando todas as informações quando crimes cibernéticos, entre outras que achar necessário.

§ 2º - A denúncia da prática de qualquer discriminação relativa à pessoa gorda ou obesa também poderá ser feita de forma anônima.

Art. 7º É assegurado a cada indivíduo o direito à autodeterminação, construindo sua própria imagem com autonomia, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Art. 8º Para efeito de inclusão os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Maceió deverão disponibilizar condições adequadas de acesso à pessoa gorda ou obesa garantindo o livre acesso, coibindo a discriminação ou as práticas gordofóbicas.

Art. 9º Todos os espaços públicos e privados do Município de Maceió devem conter cadeiras destinadas às pessoas gordas ou obesas no objetivo de gerar conforto e acesso e nenhum constrangimento nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º - Os espaços e assentos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser situados em locais com boa visibilidade, sinalizados, garantindo sua acomodação.

§ 2º - Para garantia da acessibilidade das pessoas gordas ou obesas devem ser providenciadas a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

§ 3º - As medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa estabelecidas nesta Lei devem ser seguidas pelos estabelecimentos de lazer, cinemas, restaurantes, escolas, clínicas médicas, hospitais, lojas, igrejas, supermercados, shoppings, repartições públicas, e similares.

§ 4º - No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível para possibilitar sua utilização por pessoas com mobilidade reduzida nos termos da Lei Federal de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 10 A pessoa obesa ou gorda que por qualquer motivo por conta de sua condição, tenha dificuldade de movimentar-se, caráter permanente ou temporário, gerando redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, e renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, fica assegurado a gratuidade no transporte rodoviário municipal, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 11 Toda pessoa obesa ou gorda tem direito a atendimento prioritário, diferenciado e imediato.

Art. 12 Fica instituída a partir desta Lei o dia 10 de setembro como o Dia de Combate à Gordofobia com objetivo de debate e discussão de políticas públicas que promovam a inclusão social, conscientização e combate à discriminação, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 13 Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F4DBD8A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.445 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – Uso indevido de medicamento;

III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – A participação da família e da comunidade;

VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º A fiscalização será feita por meio da Secretaria Municipal responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33718301

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.446 MACEIÓ/AL, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No material escolar fornecido pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no Município de Maceió, deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas.

Art. 2º As mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D5A5E48

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.447 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE OXIMETRIA EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades privadas do Município de Maceió ficam obrigados a realizar o exame de oximetria nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 2º Nos hospitais e nas maternidades públicas municipais, a realização do exame de oximetria nos recém-nascidos será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D96DAFA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.448 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE 7 (SETE) PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Fica estabelecido que o transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros é uma atividade de interesse público, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante o trajeto escolar.

Art. 3º Para exercer a atividade de transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros, o condutor deverá cumprir os seguintes requisitos

I - Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria B ou superior;

II - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III - Ser aprovado em curso de formação específico para condutores de transporte escolar, oferecido pelo órgão competente de trânsito;

IV - Apresentar atestado médico de aptidão física e mental;

V - Submeter-se a exame toxicológico periódico, conforme determinado pela legislação vigente;

VI - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ser registrado como veículo de transporte escolar junto ao órgão competente de trânsito;

II - Ser inspecionado regularmente para verificação das condições de segurança e manutenção;

III - Possuir cintos de segurança em todos os assentos;

IV - Estar devidamente identificado como transporte escolar, com a respectiva faixa amarela e a inscrição "Escolar" em preto.

§1º O veículo autorizado deverá ser portador de placas categoria aluguel, nos termos da legislação pertinente, conforme art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro — CTB.

§2º A transferência de propriedade de veículo não implica a transferência da autorização para exploração do transporte, sendo sua outorga "Intuito Personae".

§ 3º O abandono ou a desistência das atividades previstas nesta Lei por mais de 90 (noventa) dias, bem como deixar a autorização sem veículo cadastrado por igual período implica na sua extinção.

Art. 5º Fica vedada a outorga de autorização a:

I - Servidor ou funcionário com vínculo empregatício na administração pública direta ou indireta, dos municípios, estados, e federação, autarquias, empresas públicas, empresas de economia mista, fundações, ONGs com fundos governamentais, condicionada à apresentação de declaração que não possui vínculo empregatício nos referidos entes;

II - Quem já possua ou participe de pessoa jurídica em concessão, permissão ou autorização de serviço público.

Parágrafo Único: Serão admitidas 15 (quinze) autorizações a operar no Transporte Escolar do Município de Maceió, podendo tal número ser revisto pela SMTT 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, observado o limite de ampliação de 15 (quinze) autorizações.

Art. 6º A fiscalização do transporte escolar em veículos de 7 (sete) passageiros ficará a cargo do órgão competente de trânsito, que deverá realizar inspeções periódicas nos veículos e verificar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará penalidades, que podem incluir advertência, multa, suspensão temporária do serviço e até mesmo a cassação do registro de transporte escolar.

Art. 8º Passarão a ser autorizados para o serviço deste tipo de Transporte Escolar, veículos automotores com no mínimo 07 (sete) lugares.

Art. 9º A lotação dos veículos será constante do certificado de propriedade, devendo os escolares ser transportados exclusivamente sentados em bancos de passageiros, sendo vedado o transporte no banco dianteiro de menores de 10 (dez) anos de idade. Nos bancos traseiros, o transporte de crianças de 0 a 12 meses, deverá ser realizado por bebê conforto e cadeirinha infantil fixada no compartimento de segurança do veículo isofix.

Art. 10º A vida útil dos veículos escolares é fixada em, no máximo:

I - Para inclusão do veículo no sistema, 8 (oito) anos, para veículos com, no mínimo 08 (oito) passageiros e no mínimo 07 (sete) passageiros, desde que registrado como veículos de passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar pelo mesmo tempo, desde que devidamente aprovado em vistoria do DMTT;

II - Veículos com mais de dez anos de uso, dependendo de suas condições, poderão ser vistoriados trimestralmente pelas oficinas mecânicas ou concessionárias autorizadas pelo Poder Público Municipal às expensas do proprietário do veículo.

III - Quando o veículo não apresentar as condições exigidas por esta Lei, por medida de segurança, a qualquer tempo, poderá ser retirado de circulação, mesmo com vida útil hábil.

§ 1º Não será permitida a circulação de veículo com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta lei.

§2º Na hipótese do Parágrafo anterior, a substituição de qualquer veículo poderá ser efetuada por outro veículo com idade igual ou inferior à do substituído, mediante vistorias de órgãos competentes.

Art. 11º Os veículos destinados à condução de escolares devem ser obrigatoriamente dotados dos equipamentos previstos no art. 136, do CTB.

I - Dístico escolar: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículos com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

II - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo — Tacógrafo;

III - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV - Pisca alerta, independentemente do tipo ou ano do veículo;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação, instalados de acordo com critérios do CONTRAN;

VI - Sinalização e outros itens de segurança;

VII - Outros de equipamentos estabelecidos em regulamento ou decreto pelo DMTT.

Art. 12º Os condutores do serviço de Transporte Escolar devem observar, ainda, as seguintes regras:

I - Sinalização (vertical e horizontal, luminosa, sonora, manual);

II - Preferência de passagem;

III - Velocidade máxima e mínima;

IV - Uso de luzes;

V - Estacionamento;

VI - Parada obrigatória do veículo;

VII - Ultrapassagem;

VIII - Distância de segurança;

IX - Operações de retorno;

X - Uso de buzina;

XI - Normas gerais de circulação e conduta.

Art. 13º O embarque e desembarque dos escolares deverão ser feitos sempre em condições de segurança, obedecidas às normas do CTB.

Art. 14º São proibições ao condutor que estiver prestando o serviço de Transporte Escolar, além das previstas no CTB, as seguintes:

I - Permitir excesso de lotação;

II - Fumar enquanto estiver prestando serviço;

III - Ausentar-se do veículo quando estiver aguardando escolares, exceto para acompanhamento dos mesmos;

IV - Movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência dos veículos;

V - Abastecer o veículo enquanto estiver conduzindo escolares;

VI - Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança dos escolares ou terceiros;

VII - Dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima da permitida para o local;

VIII - Desacatar ou criar embaraços à fiscalização;

IX - Permitir que os escolares sejam transportados em pé;

X - Efetuar o transporte de escolares de outros municípios;

XI - Prestar o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

XII - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

Art. 15º As infrações aos preceitos desta lei sujeitam o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Retenção do selo de vistoria e licença, nos casos previstos nesta Lei;

III - Multa, com enquadramento no art. 230, XX, do CTB;

IV - Cassação da autorização.

Art. 16º Sempre que o grau de infração cometida for considerado pela SMTT de categoria leve e sendo o infrator primário, será o mesmo advertido por escrito.

Art. 17º Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem manifestação da parte, além de representar confissão quanto à matéria de fato, os autorizados devem, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor da multa que lhes foi imposta.

§ 1º Sendo o recurso julgado improcedente, o prazo será contado a partir da comunicação da decisão.

§ 2º O valor da multa será recolhido aos cofres públicos do Município, apresentando, a seguir comprovantes ao órgão competente.

Art. 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2BC33

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.449 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre o pleno desenvolvimento da pessoa humana, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º Observada a matriz de saberes do currículo da Cidade de Maceió, as medidas de conscientização devem compreender, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I - Promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo;

II - Exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro;

III - Capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação;

IV - Capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista;

V - Compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

I - Ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções;

II - Preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história;

III - Melhoria nos relacionamentos interpessoais;

IV - Melhoria no rendimento escolar;

V - Redução de conflitos entre colegas;

VI - Envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED157C65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.450 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS PARA ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA POR EDUCAÇÃO INFANTIL E A OBRIGATORIEDADE DE REDUÇÃO DO DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a reduzir o déficit de oferta de vagas em creches e na educação infantil, de modo progressivo, para garantir o direito de acesso universal a todas as crianças no Município de Maceió usuárias da rede pública de ensino.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, analiticamente, a redução do déficit de que trata o caput deste artigo, mediante a apresentação, expressa, nos instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para fins de acompanhamento, controle e avaliação do cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, disponibilizará na internet portal específico, contendo a relação de todas as creches, número de vagas disponibilizadas, número de crianças atendidas, número de servidores lotados em cada unidade - creche, especificando as funções e a carga horária.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao acompanhamento da demanda por educação infantil na Cidade de Maceió, de acordo com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, com adoção, dentre outras, das seguintes estratégias:

I - Elaborar levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas com base em estimativas oficiais de crescimento da população infantil e censo atualizado, como instrumento de planejamento da oferta ou seu redimensionamento e verificar o atendimento da demanda;

II - Rever ou redimensionar a oferta de educação infantil em tempo e modo que sempre viabilizem a consideração de eventuais alterações no Plano Plurianual, a fim de alcançar sua plena execução.

§ 2º - As estratégias constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser contempladas em meta específica do Plano Plurianual.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar critérios objetivos quando da realização das matrículas, considerando fatores de proximidade da residência ou local de trabalho dos responsáveis pelas crianças matriculadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D306CD18**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM****LEI Nº. 7.451 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Programa de proteção às crianças e aos adolescentes da rede de escolas municipais, operando pelos seguintes parâmetros:

I - Atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II - Ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público-alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III - Apoio às Diretorias das Escolas Municipais de Educação Fundamental na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV - Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados aos CAPS AD (Centro de Atendimento Psicossocial / Álcool e Droga) do Município de Maceió.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9C2DF4A**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM****LEI Nº. 7.452 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CAUSADA POR RETINOPATIA DA PREMATURIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de prevenção da cegueira causada por retinopatia da prematuridade, com objetivo de rastrear e identificar a população de risco e reduzir os casos de cegueira infantil causada por retinopatia da prematuridade - ROP.

Parágrafo único: O rastreamento da população de risco e tratamento daqueles com a forma grave da retinopatia da prematuridade devem seguir as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria, Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, que são:

I - Rastreamento de todos os recém-nascidos com peso de nascimento inferior a 1.500 gramas e/ou idade gestacional inferior a trinta e duas semanas;

II - Considerar o exame de recém-nascidos maiores com fatores de risco, como hemorragia intraventricular, sepse, transfusões sanguíneas, síndrome do desconforto respiratório, gestações múltiplas;

III - O primeiro exame entre a quarta e sexta semanas de vida do recém-nascido.

IV - O exame deve ser realizado por oftalmologista capacitado, com utilização de oftalmoscópio binocular indireto e lente de vinte e oito dioptrias, em paciente sob midríase medicamentosa ou, em locais onde não houver profissional habilitado, o rastreamento deverá ser feito por equipamento de telemedicina próprio denominado de retinógrafo digital com lente gran-angular, conforme protocolos científicos amplamente respaldados por utilização em vários países da Europa e América do Norte para rastreamento de ROP com envio das imagens para serem analisadas a distância por oftalmologista com expertise em ROP;

V - Para conforto do paciente, a equipe de enfermagem participará ajudando com a contenção e, quando necessário, oferecimento de glicose oral;

VI - Os exames de seguimento e indicação de tratamento devem seguir os seguintes critérios, de acordo com a classificação da International Classification of Retinopathy of Prematurity - ICROP (Classificação Internacional de Retinopatia da Prematuridade) revista e Early Treatment for Retinopathy of Prematurity - ETROP (Tratamento Precoce da Retinopatia da Prematuridade):

a) retina imatura - vascularização não completa ou presença de ROP inferior a pré-limiar: avaliação de duas em duas semanas;

b) retinopatia em regressão: avaliação de duas em duas semanas;

c) retina imatura, zona I: exames semanais;

d) ROP pré-limiar tipo 2: exames três a sete dias;

e) ROP pré-limiar tipo 1 (zona I, qualquer estágio com plus; zona I, estágio 3; zona II, estágio 2 ou 3 com plus) e doença limiar (estágio 3, em zona I ou II, com pelo menos cinco horas de extensão contínuas ou oito horas intercaladas, na presença de doença plus): tratamento em até setenta e duas horas;

f) os exames podem ser suspensos quando a vascularização da retina estiver completa, idade gestacional corrigida de quarenta e cinco semanas e ausência de ROP pré-limiar, ROP completamente regredida.

Art. 2º As unidades de saúde da rede municipal deverão ofertar exame para identificação de retinopatia da prematuridade a partir da quarta semana de vida do recém-nascido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4972858F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM****LEI Nº. 7.453 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, DOS DIAS 19 A 25 DE

NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, dos dias 19 a 25 de novembro no Município de Maceió, por compreender o dia 19 de novembro, Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Parágrafo único: A data constará no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 2º O objetivo da semana será a reflexão sobre a atuação das mulheres empreendedoras no mercado de trabalho. Desta forma, valorizar o trabalho desenvolvido pela classe na sociedade por serem dedicadas e inovadoras buscando seu espaço dentro do âmbito profissional.

Art. 3º Nesta semana comemorativa poderão ser realizados encontros, palestras, feiras, workshops e oficinas para divulgar, fortalecer e incentivar as mulheres empreendedoras da cidade de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8280672

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.454 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA DE SAÚDE CUIDANDO DE QUEM CUIDA, CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CUIDADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o programa de saúde Cuidando de Quem Cuida.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º consiste na proteção dos cuidadores e/ou responsáveis pelas pessoas com deficiência ou acamados, estendendo o atendimento prioritário aos cuidadores, com intuito de valorizá-los em razão dos serviços prestados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o munícipe que é cuidador da pessoa com deficiência ou acamados severos que precisam de cuidados diários, sejam incluídos na lista de atendimento prioritário nas redes públicas de saúde e demais serviços fornecidos pelo Município de Maceió.

Art. 4º A rede de saúde do Município de Maceió deverá fornecer atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, psicologia e psicoterapia aos cuidadores e responsáveis de que trata esta lei.

Art. 5º Todos os cuidados, incluindo o atendimento domiciliar que os acamados e as pessoas com deficiência possuem, se estenderão aos seus cuidadores.

Art. 6º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió a carteira de identificação do cuidador.

Parágrafo único: A carteira de identificação do cuidador deverá ser emitida pelo Município de Maceió sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 7º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o cuidador obtenha a carteira que trata o art. 6º.

Art. 8º A carteira de que trata o art. 6º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Maceió.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22F2113B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.455 MACEIÓ/AL, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió a "Semana Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo", a ser comemorada anualmente entre os dias 25 e 31 de outubro, e o "Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º As datas a que se refere o art. 1º poderão ser comemoradas anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada, doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município de Maceió.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5D8F6EAB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.456 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O “DIA DO ENTREGADOR DE APLICATIVO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO EVENTO QUE MENCIONA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Entregador de Aplicativo”, no âmbito do Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei têm por objetivo divulgar e contribuir para a valorização do entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega, proporcionando a realização de encontros para capacitação e confraternização desses profissionais, bem como estimular a economia local e o acesso a oportunidades no mercado, em razão da sua relevância na vida social e política de nosso município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B31F341D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.457 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º Cada casa receberá um selo, sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:970CE18F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.458 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído como matéria extracurricular o ensino de música na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As escolas municipais de Maceió oferecerão aulas de música instrumental, a título de atividades complementares ao currículo, observadas as seguintes condições:

I – Espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;

II – A elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Fundação Municipal de Ação Cultural disponibilizará os instrumentos musicais necessários.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:760E4DC8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.459 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O MOVIMENTO “FEVEREIRO ROXO”, DEDICADO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DAS DOENÇAS: ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, o movimento “Fevereiro Roxo”, dedicado à campanha de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Parágrafo único – O “Fevereiro Roxo” passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Maceió.

Art. 2º O movimento se destina a mobilizar a comunidade à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento das doenças Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, estimulando a participação da população, empresas e entidades nessas ações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C98DABDC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.460 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS DO SONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Fica instituído o Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono no Município de Maceió.

Art. 2º O Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono deverá ser desenvolvido e acompanhado pela Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e seu tratamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir a linha de cuidados para manejo de pacientes com distúrbios respiratórios do sono.

Art. 3º A Rede Pública de Saúde deverá prover os recursos e condições para a seguinte ação específica do Programa:

I - Estabelecer protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono;

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa de Atendimento a Pessoas com Distúrbios Respiratórios do Sono, a Prefeitura Municipal de Maceió poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7C38EAC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.461 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2º Ficam instituídas, como um conjunto de ações do Poder Público Municipal e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único: O presente programa será voltado à orientação dos familiares e, principalmente, aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - Orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;

II - Informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96F47E9E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.462 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Art. 2º Esta lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica para os efeitos desta lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º Ao longo de cada ano, serão desenvolvidos palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta lei, além de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 4º Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas serem encaminhadas aos

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial do Município de Maceió especializados para tal finalidade.

Art. 5º Para execução da presente lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, o Poder Público Municipal poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0704EB53

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.463 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Aquática tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para a sociedade no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d'água, como represas e lagos.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei será executado em escolas e projetos esportivos existentes no Município de Maceió.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:

I - Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes nas represas, piscinas, mares e lagos;

II - Conscientizar a população maceioense acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desmistificando assim mitos acerca dos mesmos;

III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras nos ambientes aquáticos;

IV - Evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção de acidentes em águas abertas e piscinas em ambientes domésticos;

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Maceió poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º Fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do Programa Municipal de Segurança Aquática.

§ 1º O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Maceió.

§ 2º No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de Maceió.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1814C04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.464 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O SELO EMPRESA INCENTIVADORA DA EDUCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus empregados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior.

Art. 2º A obtenção do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município e estabelecidas na Cidade de Maceió.

Art. 3º São objetivos desta certificação:

I - Distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar.

II - Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 4º O pedido do selo deverá ser realizado preferencialmente pela internet, sendo emitido por meio eletrônico, acompanhado de certificado.

Art. 5º Os critérios para a certificação serão estabelecidos pelo órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A empresa agraciada com o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários fica autorizada a divulgá-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AF307A77

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.465 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – SERVIÇO ATENDE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

I - Deficiência física, temporária ou permanente;

II - Transtornos do espectro do autismo;

III - Surdocegueira.

Art. 2º O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Maceió e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberão à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 3º O transporte será feito por veículos do tipo van, táxis ou similares, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes

Art. 4º O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

I - Atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - Atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

III - Atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

Art. 5º A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Maceió.

Art. 6º Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do Serviço Atende ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BC4DE5C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.466 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O SISTEMA “A MULHER NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal denominado A Mulher na Política, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O Sistema A Mulher na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - Conscientização da mulher do Município de Maceió sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - Incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3757D7C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.467 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

Art. 2º A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde

Art. 3º São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

I - Fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II - Desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

III - Disseminar para a população informações sobre a psoríase (sintomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4D7DBB10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.468 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“PREVÊ A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ASSISTENCIAL ÀS MULHERES DENOMINADO “PROGRAMA CASA DE MARIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal envidará esforços para instituir, no Município de Maceió, o serviço público assistencial às mulheres, denominado Programa Casa de Maria, com o objetivo de prestar atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres em condições de vulnerabilidade social, às gestantes e também àquelas vítimas de violência.

Art. 2º O Programa Casa de Maria deverá funcionar inicialmente com no mínimo 5 (cinco) postos de atendimento, com os locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Programa Casa de Maria tem por objetivo prestar, de maneira célere e eficaz, todos os atendimentos necessários às mulheres em condições de vulnerabilidade social, às gestantes e aquelas vítimas de violência.

Art. 4º As gestantes atendidas pelo Programa Casa de Maria terão orientações sobre desenvolvimento da gravidez, pré-natal e acompanhamento pós-parto.

Art. 5º Todas as unidades do Programa Casa de Maria deverão estar dotadas de médico, psicólogo, assistente social e advogado/procurador municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades de natureza socioassistencial, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de implantar e administrar o Programa Casa de Maria.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:07DA3BF6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.469 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“PROÍBE A COBRANÇA DE MULTA OU APLICAÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE PELA PERDA OU EXTRAVIO DO COMPROVANTE FORNECIDO PELOS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estacionamentos situados no Município de Maceió ficam proibidos de cobrar multa ou impor qualquer outra penalidade pela perda ou extravio do comprovante de guarda do veículo entregue ao cliente.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio de comprovante, a retirada do veículo fica condicionada à apresentação dos documentos de identificação pessoal e do respectivo veículo.

Art. 2º Os estacionamentos deverão manter registros de entrada e saída dos veículos para que, em caso de perda ou extravio do comprovante, seja possível apurar o tempo de permanência do veículo, o qual servirá de base para a respectiva cobrança, se for o caso.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Decreto Federal nº 2.181, de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED770402

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.470 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO “IOGA NA ESCOLA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Ioga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se o "Ioga" a atividade milenar de tradição indiana, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo a promoção da cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

Art. 2º O programa "Ioga na Escola" tem por objetivos:

I - Atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento;

II - Despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática do Ioga propõe (quais sejam a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);

III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento.

Art. 3º O programa "Ioga na Escola" poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará quais órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa "Ioga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa "Ioga na Escola".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA5357F0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.471 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado, no Município de Maceió, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica contra a mulher: Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/06, ou à lei que vier a sucedê-la. Deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto.

III - Acessibilidade Comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32809B4E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.472 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À LEUCEMIA”, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 11 DO MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal De Prevenção à Leucemia” a ser realizado anualmente no dia 11 (onze) do mês de fevereiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F21C234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.473 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

Parágrafo único: Entende-se por Programa de Composteiras a implantação de um ecossistema que possibilite o tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados nas escolas, transformando-os em adubos orgânicos, de modo a contribuir para redução do lixo e de emissões de gases do efeito estufa.

Art. 2º A utilização do Programa de Composteiras deverá estar associada à forma de aprendizado teórico e prático, voltado às atividades complementares de educação ambiental para os alunos.

Art. 3º Prioritariamente o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado nas hortas e nos espaços escolares, visando o aproveitamento na merenda ofertada e nas atividades complementares, com ênfase na educação ambiental, sempre que possível disponibilizado aos alunos para as suas hortas residenciais e à comunidade local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:65815D2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.474 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE” DEDICADA A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a Campanha “Setembro Verde”, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2º Em comemoração ao “Setembro Verde”, serão realizados debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DDCE7925

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.475 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O “FEVEREIRO LARANJA – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º O “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º Na semana do “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 4º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único: As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C51DC98A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.476 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE “PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS”, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos, nos logradouros públicos.

Parágrafo único: As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos.

Art. 2º Fica condicionada a instalação de placas, aos seguintes requisitos:

I - Templos religiosos de qualquer natureza que estejam na localidade há pelo menos 20 (vinte) anos;

II - Casas de espetáculos que já existem há pelo menos 5 (cinco) anos e que tenham apresentações de expressivo valor cultural.

Art. 3º As placas serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário.

Parágrafo único: Os interessados na colocação da placa indicativa deverão requerer junto ao órgão específico da Prefeitura de Maceió, e comprovar por documentos, existência legal e os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 4º A localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em armações ou em outro local pré-estabelecido.

Art. 5º Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de 200 (duzentos) metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em exercício

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:798137E7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CALISTRI E VERÇOZA TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.464.104/0001-76**, situada na Rua Deputado Zé Pedro da Aravel, nº. 100 – Bairro: Ipioca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.039-755, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“VILLA DEL MARE BED AND BREAKFAST BRASIL”**, situado na Rua Deputado Zé Pedro da Aravel, nº. 100 – Bairro: Ipioca - Maceió/AL – CEP Nº. 57.039-755 - . Não foram solicitados Estudos Ambientais

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3E2E566C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA DOURADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.376.318/0001-56**, situada na Rua Hígia Vasconcelos, nº. 311 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-140, com atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“TEMPORÁRIA”**, para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA DOURADA – REFORMA E AMPLIAÇÃO”**, situado na Rua Hígia Vasconcelos, nº. 311 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-140- **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DD231EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA SEFAZ / GS Nº. 0112/2023 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o que se estabelece na Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR as progressões por mérito referentes ao período de 2019-2021 dos servidores ativos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do **Processo Administrativo PMM nº. 12200/129177/2023**, mediante avaliação da Chefia imediata e convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada conforme Portaria nº. 0105 de 14 de novembro de 2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM em 16/11/2023.

Matrícula	DG	Nome	CPF	SITUAÇÃO
932318	0	AUTANILDO DE FREITAS COSTA	345.081.554-72	DEFERIDO

920696	5	BENICIO FELIX FERREIRA	777.236.274-91	DEFERIDO
931364	8	BRUNO GUSTAVO DA SILVA	819.222.054-00	DEFERIDO
932387	2	CLISTENES CALHEIROS OLIVEIRA	032.309.554-20	DEFERIDO
924999	0	DANIELLE CAMILO DE BRITO	023.955.814-61	DEFERIDO
924592	8	EDSANGELA GABRIEL PEIXOTO BEZERRA	575.805.294-91	DEFERIDO
932301	5	ELIANE RAMOS DE ANDRADE AZEVEDO	036.162.524-31	DEFERIDO
932340	6	ELIZAME GUEDES EVANGELISTA	042.374.024-52	DEFERIDO
920712	0	FLORA SALGUEIRO DE ALMEIDA CORREIA	240.932.624-20	DEFERIDO
932279	5	HUGO SANDES TORRES	087.874.504-10	DEFERIDO
944400	9	ISABELA SANTOS DE LIMA	090.908.884-54	DEFERIDO
932530	1	JOANA CARLA MARQUES DE ANDRADE	777.229.064-00	DEFERIDO
923927	8	JOSE CLOVES DA SILVA ALMEIDA	030.581.054-52	DEFERIDO
932644	8	JOSE DANIEL NETO	228.344.864-68	DEFERIDO
920145	9	JOSE LOURENÇO DE OLIVEIRA	209.479.094-00	DEFERIDO
920715	5	KARINE SILVA GOMES	048.005.464-94	DEFERIDO
920312	5	KARYNE DA ROCHA PARANHOS MONTEIRO	007.987.354-57	DEFERIDO
932322	8	MARCELIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	859.883.164-68	DEFERIDO
920735	0	MARCIO DANIEL DA SILVA	031.703.784-65	DEFERIDO
20163	4	MARIA JANICE DE AMORIM LUCENA SOUZA	841.774.464-91	DEFERIDO
932465	8	NELSON MONTENEGRO FIGO	034.889.294-26	DEFERIDO
931959	0	PAULO JOSE ACIOLY FEIJO	029.365.084-52	DEFERIDO
920703	1	PHILLIPPE DE LIMA FELIX	048.008.829-23	DEFERIDO
923912	0	SAMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA	043.907.774-59	DEFERIDO
944418	1	SHEYLE CRISTIANE DO NASCIMENTO	041.527.394-36	DEFERIDO
921015	6	TARSYS HENRIQUE GAMA DOS SANTOS	022.295.844-80	DEFERIDO
932320	1	VALDO FRANÇA PINTO	647.952.764-04	DEFERIDO
920755	4	WILMA LALINY MACHADO MARINHO SANTOS	030.668.624-45	DEFERIDO

Art. 2º. O servidor com a Progressão por Mérito indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta Portaria conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº. 6.881, 10 de outubro de 2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:60BC7C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA SEFAZ / GS Nº. 0113/2023 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o que se estabelece na Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR as progressões por mérito referentes ao período 2020-2022 dos servidores ativos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do **Processo Administrativo PMM nº. 12200/129182/2023**, mediante avaliação da Chefia imediata e convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada conforme Portaria nº. 0105 de 14 de novembro de 2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, em 16/11/2023.

MAT	DG	NOME	CPF	SITUAÇÃO
943955	2	ADRIANA REIS BRANCO DE ALBUQUERQUE	010.944.844-82	DEFERIDO
1103	7	ALBERON DA SILVA LESSA	241.154.974-87	DEFERIDO
2913	0	ALÍRIO ISMAEL DOS SANTOS	133.787.084-68	DEFERIDO
944161	1	ALYSSON ROBERTO ROSENDO SOUZA	039.682.754-38	DEFERIDO
2549	6	ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	287.576.024-68	DEFERIDO
938	5	ANTONIO CESAR DACAL REIS	312.346.824-00	DEFERIDO
9294	0	ANTONIO SEVERO FILHO	067.985.864-49	DEFERIDO
926279	2	BERNARDINA MARIA DE JESUS SILVA	448.899.924-72	DEFERIDO
6417	3	CARLA FERNANDA LINS PESSOA APRATO	786.364.424-00	DEFERIDO
10296	2	CARLOS JORGE FERREIRA DA SILVA	495.273.634-20	DEFERIDO
3160	7	CARMEN LUCIA BELO DA SILVA	346.452.174-53	DEFERIDO
1385	4	CICERO NORBERTO DE LIMA	571.381.764-49	DEFERIDO
943343	0	CLAUDINE MOURA LACERDA	041.377.164-47	DEFERIDO
686	6	CLOVIS ANTONIO DE LIMA RAMIRES	483.595.724-53	DEFERIDO
3022	8	DENES ROBERTO FERRAZ PLECH	148.641.424-91	DEFERIDO
1032	4	DORGENILSON TEIXEIRA CHAGAS	056.058.188-21	DEFERIDO
2573	9	DEOLINDA MARIA DIAS CUNHA	292.847.404-87	DEFERIDO
2714	6	EDIVALDO TIMOTEO FERREIRA	309.576.484-72	DEFERIDO
5811	4	EDVALDO BATISTA DE SOUZA	348.062.964-49	DEFERIDO
23199	1	FERNANDO CARLOS FARIAS DE LIMA	859.879.994-72	DEFERIDO
1035	9	FERNANDO JOSE DE CASTRO ARAÚJO	420.872.604-00	DEFERIDO
2706	5	GERALDO FERREIRA SANTOS	222.743.404-04	DEFERIDO
3702	8	GLÁCIA MARIA DIAS SILVA	431.924.594-68	DEFERIDO
927328	0	GRACIANA ALECIO DA SILVA DIAS	029.434.154-48	DEFERIDO
1268	8	ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO TORRES	470.009.104-53	DEFERIDO
2532	1	JORGE ALVIM BRITO	164.110.644-15	DEFERIDO
5959	5	JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA	482.554.754-00	DEFERIDO
2988	2	JOSE ALDO DA ROCHA	228.327.424-91	DEFERIDO
971	7	JOSE ARAÚJO DE JESUS	474.955.294-15	DEFERIDO

5630	8	JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	208.740.574-34	DEFERIDO
1970	4	JOSE FAUSTO	368.860.684-15	DEFERIDO
799	4	JOSE GILVAN DE ALMEIDA	133.523.414-34	DEFERIDO
47	7	JOSE JONAS ESTEVAM DOS SANTOS	052.842.874-87	DEFERIDO
306	9	JOSE LEAL DOS SANTOS JÚNIOR	384.643.574-00	DEFERIDO
5839	4	JOSE RONALDO MATIAS ELOI	469.021.554-53	DEFERIDO
2749	9	JOSE SANTOS OLIVEIRA	157.498.434-91	DEFERIDO
76	0	JOSEFA AMORIM DE BARROS	163.759.804-10	DEFERIDO
3596	3	JOSENILDO FELIX DA SILVA	677.397.414-34	DEFERIDO
23121	5	JOSIVAL ALBUQUERQUE GAMA	636.317.174-15	DEFERIDO
944054	2	KELLY ANA DA SILVA SOUZA NUNES	042.459.534-62	DEFERIDO
2691	3	LEONIDIO CICERO MONTENEGRO	060.228.984-04	DEFERIDO
13774	0	LUCI VALERIO DE ALBUQUERQUE	376.254.704-15	DEFERIDO
23217	3	LUCIANO LEITE DOS SANTOS	035.821.524-21	DEFERIDO
7975	8	LUIS ANTONIO FERREIRA CEZAR	164.421.134-34	DEFERIDO
7022	0	LUIZ DANIEL LINS BITTENCOURT	163.773.704-15	DEFERIDO
17441	6	MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	699.426.504-82	DEFERIDO
2035	4	MARCOS ANTONIO MERO SALES	281.001.404-30	DEFERIDO
943348	1	MARCUS VICTOR BOMFIM CAVALCANTE	084.798.714-07	DEFERIDO
2506	2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERRO	309.795.604-20	DEFERIDO
3393	6	MARIA APARECIDA FERREIRA XAVIER	469.850.264-00	DEFERIDO
643	2	MARIA BETANIA GOMES	433.374.304-49	DEFERIDO
876	1	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE BARROS	177.934.324-87	DEFERIDO
2758	8	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	384.670.974-34	DEFERIDO
13966	1	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOARES	388.488.724-68	DEFERIDO
930178	0	MARIA GIOVANINI CAVALCANTE MADEIROS	007.903.194-38	DEFERIDO
23214	9	MARIA LUIZA DA SILVA ALVES	912.290.814-53	DEFERIDO
018929	4	MARIA MARTA RAMALHO	843.674.514-49	DEFERIDO
5440	8	MARIA SILVANIA MARTINS SANTOS	355.289.314-87	DEFERIDO
3793	1	MARIA SIMONE SILVA GALVÃO	354.888.594-20	DEFERIDO
923452	7	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA	177.835.184-00	DEFERIDO
3776	1	MARIA VALDEREZ PEDROSA DE MELO	209.166.554-15	DEFERIDO
3392	8	MAURICIO AMANCIO RODRIGUES	314.422.774-91	DEFERIDO
949315	8	MARY ANNE DE SOUZA ROCHA	022.997.244-60	DEFERIDO
1613	6	NASTIA MARIA WANDERLEY PEREIRA	318.140.344-04	DEFERIDO
193	7	NEIDE JERONIMO DOS SANTOS	440.649.774-91	DEFERIDO
2193	8	NELMA MEDEIROS CORREIA	228.827.584-72	DEFERIDO
2297	7	NENZILDA ALVES DO PRADO	337.320.514-04	DEFERIDO
1935	6	PAULO CESAR LEONARDO DE SIQUEIRA	524.804.454-53	DEFERIDO
2349	3	ROGERIO LUIZ GONÇALVES MOTA	163.927.284-49	DEFERIDO
2845	2	ROSEANE REIS BRANCO DE ALBUQUERQUE	332.444.214-15	DEFERIDO
3338	3	ROSIVAN PEREIRA VINHAS ROCHA	524.581.304-10	DEFERIDO
942800	3	SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM	700.563.904-91	DEFERIDO
132	5	SANTINA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO	287.417.734-20	DEFERIDO
2546	1	SERGIO ROBERTO CALHEIROS LINS	434.281.504-49	DEFERIDO
5865	3	SERGIO VICENTE DA SILVA	410.680.094-20	DEFERIDO
19591	0	SILVANA MARTHA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	533.735.534-15	DEFERIDO
3334	0	SILVIA NELI DE LIMA GUEDES ALVES	239.334.104-87	DEFERIDO
2861	4	SIMONE DE CARVALHO ELESBÃO	382.201.994-15	DEFERIDO
2921	1	SONIA MARIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	190.493.074-34	DEFERIDO
943070	9	SYLMARA LÍCIA PEDROSA DE MELO FARIAS	050.235.194-22	DEFERIDO
5961	7	TALMA DOS SANTOS FERREIRA	255.488.674-15	DEFERIDO
10476	0	TELMA MARIA DE MELO ALVES	061.394.774-68	DEFERIDO
1848	1	VALDEREIS OLIVEIRA LIMA	511.607.814-00	DEFERIDO
2801	0	VALDEREIS LOURDES DE OLIVEIRA SOARES	384.951.124-34	DEFERIDO
6655	9	VALTER XAVIER DE OLIVEIRA	699.450.394-15	DEFERIDO
308	5	VARO RODRIGUES DOS SANTOS	346.419.984-34	DEFERIDO
943291	4	WILMA CORREIA COSTA CIRILO	073.969.224-02	DEFERIDO

Art. 2º. O servidor com a Progressão por Mérito indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta Portaria conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº. 6.881, 10 de outubro de 2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:698E44EF

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

PARA INFORMAÇÕES: | **(82) 3312-5866**
diariomaceio@gmail.com

